



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.591/2016

De 15 de abril de 2016.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE
SALARIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA
ADEQUAR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de acordo com a Legislação Federal vigente, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), como vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, comissionados, aposentados, pensionistas, contratados ou integrantes de quadro suplementar da administração direta e indireta do Município de Patos.

Parágrafo Único – A atualização salarial constante no caput deste artigo será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente á despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2016.

Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO I

(Lei n.º 4.591/2016, de 15 de abril de 2016)

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

(artigo 21c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente Relatório é a concessão de reajuste do salário mínimo de acordo com a Legislação Federal vigente, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), como vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, comissionados, aposentados, pensionistas, contratados ou integrantes de quadro suplementar da administração direta e indireta do Município de Patos.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

Caracterização

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão às regras do artigo 16 e 17, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens de aumento da remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qual quer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneradas, tais como vencimentos a vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qual quer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto Orçamentário-financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2016 e na LOA 2016.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário- financeiro da presente Lei, ressaltando-se desde já, que a mesma se encontra de acordo com o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal consignada na lei Orçamentária para o exercício de 2016.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2016

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2017

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada á realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada á realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 15 de abril de 2016.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO II

(Lei n.º 4.591/2016, de 15 de abril de 2016)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINACEIRA

(artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBEJTO DA DESPESA

O objeto do presente Relatório e à concessão reajuste salarial mínimo de acordo com a Legislação Federal vigente, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), como vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, comissionados, aposentados, pensionistas, contratados ou integrantes de quadro suplementar da administração direta e indireta do Município de Patos.

FONTE DE CUSTEIO

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei Orçamentária para este exercício de 2016.

Na qualidade de ordenadora de “despesas” do Município de Patos, declaro, para todos os efeitos do art.21 c/c artigo 16, II da lei Complementar nº 101- Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA, Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 15 de abril de 2016.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL